



**Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:
A ATUAÇÃO EM REDE PARA A GARANTIA DA CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

PATRÍCIA ANDRADE SANTIAGO SILVA MELLO

Brasília, 2022



**Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:
A ATUAÇÃO EM REDE PARA A GARANTIA DA CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

PATRÍCIA ANDRADE SANTIAGO SILVA MELLO

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientadora: Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão

Brasília, 2022

Ata de Avaliação

PATRÍCIA ANDRADE SANTIAGO SILVA MELLO

**Acolhimento Institucional: a atuação em rede
para a garantia da convivência familiar e
comunitária**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientadora: Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão

Aprovado em: 25/02/2022

Banca Examinadora

Dra. Kênia Cristina Lopes Abrão (orientadora)

Me. Jardel Pereira da Silva (examinador externo)

Resumo

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo abordar a importância da atuação em rede para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Ademais, trata da utilização de instrumental para o estudo prévio diagnóstico, visando esgotar o investimento junto à família de origem e/ou extensa antes de promover o afastamento familiar com o encaminhamento para o Acolhimento Institucional. Nesta pesquisa, o método utilizado foi o Estudo de Caso de um grupo de irmãos acolhidos na Aldeias Infantis SOS Brasil, na capital da República. Diante dessa pesquisa, foi possível concluir que o investimento junto à família, pelos encaminhamentos e pelo acompanhamento por parte das políticas públicas, é essencial para a garantia da convivência familiar e comunitária, haja vista que muitas violências são Inter geracionais. Com isso, requer dos atores do SGD ações que visem romper esse ciclo de violações de direitos. Para tal, foi realizada uma abordagem qualitativa para o estudo de caso em análise, como levantamento bibliográfico de referenciais teóricos que indicam a importância da intersectorialidade, do pleno funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e, ainda, de pesquisas em normativas e legislações que tratam sobre a temática.

Abstract

This paper aims to address the importance of networking to ensure the family and community coexistence of children and adolescents. In addition, it deals with the use of instruments for the previous diagnostic study, aiming to exhaust the investment with the family of origin and/or extended family before promoting family separation with referral to the Institutional Reception. In this research, the method used was the case study of a group of brothers welcomed at Aldeias Infantis SOS Brazil, in the capital of the Republic. In view of this research, it was possible to conclude that investment with the family, through referrals and monitoring by public policies, is essential to guarantee family and community coexistence, given that many types of violence are intergenerational. As a result, it requires SGD actors to take actions aimed at breaking this cycle of rights violations. To this end, a qualitative approach was carried out for the case study under analysis, as a bibliographic survey of theoretical references that indicate the importance of intersectionality, of the full functioning of the Rights Guarantee System - SGD and, also, of research on regulations and legislation that deal with the topic.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Convivência Familiar e Comunitária. Sistema de Garantia de Direitos. Articulação de rede.

Keywords: Child. Adolescent. Family and Community Living. Rights Guarantee System. Network articulation.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Aa Andrade Santiago Silva Mello, Patricia
Acolhimento Institucional: a atuação em rede para a
garantia da convivência familiar e comunitária / Patricia
Andrade Santiago Silva Mello; orientador Kênia Cristina
Lopes Abrão; co-orientador Jardel Pereira da Silva . --
Brasília, 2022.
26 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Criança e Adolescente. 2. Convivência Familiar e
Comunitária. 3. Sistema de Garantia de Direitos. 4.
Articulação de rede. I. Cristina Lopes Abrão, Kênia ,
orient. II. Pereira da Silva , Jardel , co-orient. III.
Título.

Sumário

Introdução	06
Metodologia	11
Levantamento, Análise e Resultado	12
Acolhimento Institucional: um estudo de caso	12
Estudo prévio diagnóstico	13
Plano Individual de Atendimento	15
O acolhimento institucional – Algumas observações	18
Direito à convivência familiar e comunitária	20
Considerações finais	22
Referências bibliográficas	24

Introdução

As violações de direitos contra crianças e adolescentes é algo que ocorre desde o início da história da humanidade. Não podemos deixar de mencionar as relações incestuosas, os casamentos arranjados, a venda de filhos em troca de posses, o adultocentrismo e o autoritarismo que reinavam nas relações familiares e da sociedade em geral em décadas passadas. O próprio Código de Menores (BRASIL, 1927), que perdurou durante décadas, tinha como escopo a proteção, destinada aos carentes e abandonados; e a vigilância, aos “inadequados e infratores”, sendo, na maioria das vezes, a família culpada por aquela situação, sem considerar o contexto social no qual estavam inseridos.

Com o avanço das legislações, seja no âmbito internacional, seja a nível nacional, crianças e adolescentes brasileiros passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e absoluta prioridade constitucional, conforme preconiza o art. 227 da Carta Magna (BRASIL, 1988).

Vale registrar que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança¹ influenciou diretamente nas normativas vigentes brasileiras, estabelecendo aos direitos de crianças e adolescentes a provisão, a participação e a proteção, sendo esse último um grande desafio, apesar das décadas de sua aprovação.

A promulgação da Constituição Federal – CF, em 1988, também foi um divisor que contribuiu significativamente para avançarmos na defesa e na garantia de direitos de nossas crianças e de nossos adolescentes.

Para salvaguardar a proteção integral, o art. 227º da Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988) somado ao art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) estabelecem que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade” a efetivação de seus direitos. Dessa forma, com a tríplice responsabilidade trazida pela norma áurea, os direitos sociais garantidos somente aos adultos passam a ser assegurados para todas as crianças e para todos os adolescentes, de forma igualitária (SANDRINI, 2009).

¹ A Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi promulgada pela UNICEF em 1989. O Brasil, sendo um Estado membro e signatário de tal Convenção, emitiu um Decreto Federal, n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990, para regulamentar essas diretrizes em âmbito nacional.

Para além das normativas citadas, registra-se que o Brasil possui um arcabouço legal muito avançado quando o tema é garantia de direitos de crianças e adolescentes. Contudo, ainda registramos, diariamente, números assustadores² de situações que violam os direitos humanos fundamentais e, também, desse segmento em todo o território nacional: violência sexual, psicológica, física, institucional, castigos, negligência e abandono são exemplos de violações de direitos cometidas contra a prioridade absoluta constitucional.

Diante desse cenário, o ECA (BRASIL, 1990) previu que o cuidado com esses sujeitos não é responsabilidade apenas da família. Pelo contrário, no art. 86 do referido Estatuto, fica estabelecido que a política de atendimento “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Nessa perspectiva, para assegurar a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, foi constituído o Sistema de Garantia de Direitos – SGD³, o qual estabelece princípios e normas que balizam a política de atenção às crianças e aos adolescentes, cujas ações são fomentadas pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, a partir de três eixos de ação: promoção, defesa e controle social. Dessa forma, diversos atores que atuam nesses segmentos são parte da engrenagem desse grande sistema, sendo responsáveis por uma atuação em caráter preventivo e protetivo, visando assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

Para Farinelli e Pierini (2016), o SGD é caracterizado como um sistema estratégico, diante de tamanha complexidade de sua estrutura e funcionamento, em que as ações visam concretizar a proteção integral e a prioridade absoluta do público infantojuvenil.

Como atores integrantes dessa engrenagem, podemos citar a Rede Socioassistencial, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviços de Acolhimento

² Conforme dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registrados, pelo Disque 100, mais de 119,8 mil casos de violações de direitos em todo o Brasil, no período de janeiro a setembro de 2021. Unicef registra, em sua página oficial, que entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano.

³ A função e a composição do Sistema de Garantia de Direitos – SGD estão regulamentadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, conforme Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006.

Institucional, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, ainda, órgãos que compõem a rede de proteção, como o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, o Ministério Público, Fóruns, Delegacias, o Poder Judiciário e Organizações da Sociedade Civil – OSC's que executam serviços, programas e projetos de atendimento ao público infantojuvenil. Cabe destacar que a família também faz parte dessa rede, devendo todos atuar de forma articulada e intersetorial, com vistas a garantir o direito de crianças e adolescentes, nos padrões previstos pelo ECA (BRASIL, 1990).

Porém, muitas vezes os atores envolvidos no SGD encontram obstáculos ou interrupções que inviabilizam seu pleno funcionamento, acarretando a inoperância de alguns órgãos que compõem esse sistema. Essas situações influenciam diretamente na vida de famílias e indivíduos, vide a dificuldade ou a impossibilidade de acessar políticas públicas essenciais para a garantia de seus direitos humanos e/ou fundamentais. E, assim, as mazelas sociais intergeracionais são cada vez mais presentes em nossa sociedade, aumentando o nível de vulnerabilidade social e pessoal de nossa população.

Tais ocorrências afetam, sobremaneira, a vida de nossas crianças e adolescentes, que, por sua vez, também estão em situação de violação de direitos, seja "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta", conforme prevê o Art. 98 do ECA (BRASIL, 1990).

Diante dessas situações, Medidas Protetivas, previstas no Art. 101 do ECA (BRASIL, 1990), podem ser aplicadas pelas autoridades competentes, como o Conselho Tutelar ou o Poder Judiciário. Com vistas a defender, garantir e salvaguardar os direitos desse público, tais medidas podem ser aplicadas de forma definitiva ou provisória (NUCCI, 2018).

Quando crianças e/ou adolescentes estão expostos a situações de riscos que colocam sua integridade física e/ou psíquica em grave ameaça, a Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, prevista no Art. 101, Inc VII, do ECA (BRASIL, 1990), deve ser aplicada garantindo sua excepcionalidade e provisoriedade, conforme previsto no §1º, do art. mencionado.

Isso porque a prevalência do direito à convivência familiar e comunitária e, ainda, o direito de crescer no seio de sua família de origem devem ser

salvaguardados, conforme prevê o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006, p.41)

A decisão pelo afastamento do convívio familiar é extremamente séria e terá profundas implicações, tanto para a criança quanto para a família. Portanto, deve ser aplicada apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

Popularmente conhecido como orfanato⁴, o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, previsto no ECA (BRASIL, 1990), foi muito debatido e refletido em outras normas, como na Lei 12.019/2009; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes (2006); na Resolução Conjunta 01/2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009); na Resolução 109/2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - documentos que parametrizam o funcionamento desse Serviço, desde questões metodológicas, arquitetônicas, quadro de pessoal, articulação com o SGD, dentre outros aspectos fundamentais para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes nesse espaço institucional. Vale destacar os art. 92 e 94, ambos do ECA, que preveem normas de funcionamento e provisões.

É importante registrar que o Acolhimento Institucional se caracteriza como uma das respostas do Estado para quadros específicos de violação de direitos, quando as possibilidades de resoluções no âmbito familiar e comunitário estão esgotadas. Nesse serviço, enquanto as crianças e os adolescentes estiverem afastados de sua família, devem ser ofertados o cuidado e a proteção, de forma a zelar por sua integridade física e emocional em condições de pleno desenvolvimento, garantindo os direitos humanos e fundamentais desse segmento.

Salienta-se que é um dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, podendo ser ofertado nas seguintes modalidades: Casa lar ou Abrigo Institucional (PAIVA; MOREIRA; LIMA, 2019). Seu objetivo principal é a proteção e a garantia de direitos de crianças e

⁴ Conforme conceito da wikipédia, “orfanato é a nomenclatura utilizada antigamente para determinar um estabelecimento que recebia crianças e adolescentes órfãos, ou em situação de abandono, quando as famílias não podiam cuidar e o Estado assumia a responsabilidade”.

adolescentes com vínculos familiares rompidos, de modo que garanta a sua proteção integral (PAIVA; MOREIRA; LIMA, 2019).

Conforme a Resolução Conjunta n.º 01/2009, do CONANDA e do CNAS, tal serviço deve ser ofertado, preferencialmente, em unidades inseridas na comunidade e tem por obrigatoriedade características residenciais. Sendo assim, precisa ser um ambiente acolhedor que possua estrutura física adequada para o atendimento das necessidades dos usuários, proporcionando acessibilidade, salubridade, privacidade, higiene, segurança, dentre outras provisões.

É imprescindível que o Serviço de Acolhimento utilize equipamentos sociais e serviços da comunidade, favorecendo a convivência familiar e comunitária. A articulação com a rede que compõe o SDG é fundamental para o encaminhamento das famílias de crianças e adolescentes acolhidos. Dessa forma, a possibilidade de superação da situação que provocou a violação de direito, seguida do rompimento do convívio familiar, é maior, viabilizando a reintegração familiar e, ainda, garantindo a excepcionalidade e a provisoriedade da medida protetiva.

Assim, a partir desses elementos, o presente trabalho tem como questão chave o seguinte problema: o acolhimento institucional poderia ser evitado com um trabalho articulado para o fortalecimento das famílias? Ainda, o objetivo deste trabalho é avaliar se a utilização prévia do Estudo pré-diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento pela rede de serviços trará maior efetividade ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes nas políticas públicas sociais, de forma a evitar o afastamento ou o rompimento do sujeito de seu convívio familiar e, também, a institucionalização dessa relação.

Para tal, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica buscando autores, legislações e normativas que versam sobre o tema, dispondo o trabalho da seguinte forma: inicialmente, será apresentada a metodologia utilizada para a realização da pesquisa bibliográfica. Em seguida, serão abordados aspectos sobre: o Estudo de Caso, o Estudo pré-diagnóstico, a utilização do Plano Individual de Atendimento e a atuação em rede para que se possa garantir a convivência familiar e comunitária.

Metodologia

No que tange a este estudo, trata-se de uma pesquisa qualitativa, por possibilitar a análise da situação problema frente aos referenciais teóricos. Conforme Minayo (2013, p.46), a pesquisa qualitativa, “mais que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as conexões e a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico e de seus objetivos de estudo”.

A metodologia desta pesquisa se deu por referências bibliográficas, exploratória e descritiva, utilizando-se de livros, artigos científicos publicados na internet voltados para o tema delimitado e, ainda, de Estudo de Caso Único de um grupo de irmãos acolhidos na Aldeias Infantis SOS Brasil, em Brasília, no ano de 2015.

Vale ressaltar que os nomes e as idades das pessoas envolvidas serão fictícios para preservar a história de vida das pessoas envolvidas.

Segundo Yin (2015), o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que pode ser utilizada em muitas áreas do conhecimento e permite que o pesquisador possa alcançar o entendimento sobre as questões sociais consideradas complexas.

É válido salientar que essa modalidade de pesquisa surge de forma inicial no campo das ciências nas áreas de humanas, propiciando a interpretação do material de forma (i) pré-analítica; (ii) exploração do material e (iii) tratamento dos resultados por meio de inferência e interpretação da hipótese inicial (Bardin, 2009, p.121).

A primeira fase é o momento de organização do material a ser estudado, sistematizando o conteúdo para análise posterior.

A exploração do material, segunda etapa da metodologia, consiste no estudo aprofundado, codificando as categorias dos insumos coletados e, em seguida, a identificação dos pontos a serem explorados. É nesta fase que se iniciam as inferências e interpretações, aprofundando as hipóteses frente ao material coletado na fase anterior (Bardin, 2006)

Por fim, seguimos para a etapa de tratamento dos resultados coletados, confrontando o conteúdo, a hipótese com as interpretações e inferências, possibilitando uma avaliação reflexiva e crítica frente ao material coletado.

Levantamento, Análise e Resultado

Acolhimento institucional: um estudo de caso

Para ilustrarmos a importância da articulação em rede e do trabalho intersetorial para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, ilustraremos um caso de três irmãos acolhidos na Aldeias Infantis SOS Brasil, no ano de 2015, quando estava na gestão da Organização, na capital da República, sendo equiparada à guardiã legal das crianças, por força do art. 92, § 1º, do ECA (BRASIL, 1990).

Esse estudo relata a história de Marcos e Joana, naturais de São Gonçalo da Gurgueia, Piauí. Casados há 6 anos, pais de 3 filhos: Isaias, 6 anos; Richard, 4 anos; e Vitória, de 1 ano.

Mudaram-se para Brasília em busca de oportunidade e mudança na realidade de vida, haja vista as extremas vulnerabilidades vivenciadas na cidade de origem. Com o apoio de conterrâneos, conseguiram acolhida na capital da República para que não ficassem em situação de rua.

Após três meses de sua chegada, Marcos precisou viajar para prestar cuidados à sua genitora, deixando à Joana a responsabilidade de cuidados com seus filhos. Ex-adicta, Joana recaiu no uso abusivo de substâncias psicoativas (crack). Diante da complexidade da situação e da impossibilidade de prestar cuidado às crianças, o Sr. Cláudio, conhecido da família, acionou o Conselho Tutelar, que, amparado pelo art. 93 do ECA (BRASIL, 1990), encaminhou as crianças para o Serviço de Acolhimento Institucional. Cabe ressaltar que tal medida é excepcional e de urgência, devendo o dirigente do Serviço de Acolhimento informar, dentro do prazo de 24 horas, o acolhimento à autoridade judiciária.

Dois meses depois, Marcos retorna à Brasília. Surpreso com a situação da institucionalização de seus filhos, buscou o serviço de acolhimento e conseguiu reaver a guarda das crianças. Contudo, três meses depois, as crianças retornaram ao Serviço de Acolhimento, pois o genitor não conseguiu prestar os cuidados necessários aos seus filhos.

Após um ano de acolhimento institucional, as crianças foram reintegradas sob os cuidados dos avós maternos. Posteriormente, conseguiram retornar ao lar sob os cuidados, a proteção e o afeto de seus genitores.

Estudo diagnóstico prévio

Conforme a Resolução 01/2009, do CONANDA e do CNAS, que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o estudo diagnóstico tem por objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Tal estudo deve ser realizado por equipe técnica competente, como: Conselho Tutelar, Judiciário, Ministério Público, Rede socioassistencial; por vezes, até a autoridade policial e outros órgãos que compõem o SGD.

Importante ressaltar que o estudo diagnóstico visa aprofundar a situação que viola o direito de crianças e adolescentes, de modo a esgotar todas as possibilidades de estar em família, seja a de origem ou extensa. Com base nas diretrizes fixadas pelas normativas legais, para que essa intervenção ocorra, o estudo de caso deve ser realizado visando à garantia do direito à convivência familiar e comunitária e, ainda, priorizando ações protetivas junto à família, vista como um núcleo de cuidado e de proteção da criança.

Segundo o art. 100 do ECA (BRASIL, 1990), na aplicação das medidas de proteção, deve-se levar em conta as necessidades protetivas de cada criança e do adolescente, dando preferência àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Essa diretriz implica que os atores que compõem o SGD devem contemplar todas as medidas protetivas anteriores ao acolhimento institucional, que podem ser aplicadas pelo Judiciário e pelo Conselho Tutelar, trabalhando de forma intersetorial para que as medidas voltadas à família possam ser efetivadas, de acordo com as diretrizes do ECA (BRASIL, 1990).

O estudo diagnóstico precisa considerar, de forma categórica e muito criteriosa, os riscos aos quais as crianças e/ou os adolescentes estão submetidos, conhecer de forma profunda a situação da família para que possam propor ações que visem a superação das violações e o provimento de cuidados e proteção. Criar mecanismos e ferramentas, assim como recursos, que fortaleçam e potencializem a família de origem

e/ou extensa, a rede de apoio, devem ser caminhos a serem trilhados para superar uma situação de crise ou dificuldade no momento que a família esteja passando.

Diante do Estudo de Caso em análise, é possível observar a ausência dessa etapa anterior à aplicação da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional. Inclusive, também não houve a aplicação de outras medidas previstas no art. 101 e 129 do ECA (BRASIL, 1990), como estratégia de fortalecimento familiar para que as crianças não precisassem ser retiradas do seio de sua família.

Por vezes, os Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD não possuem referenciais que subsidiem tais estudos prévios. Contudo, vale registrar que o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS lançou um Caderno de Orientações Técnicas para o preenchimento do Plano Individual de Atendimento – PIA - ferramenta que possibilita um conhecimento profundo da história familiar e, sendo utilizada como instrumento de estudo pré-diagnóstico, traria, de forma eficiente, o mapeamento da rede de atendimento e os encaminhamentos necessários para assegurar os direitos humanos de todo o grupo familiar, inclusive, o direito à convivência familiar e comunitária.

Plano Individual de Atendimento – PIA

O Plano Individual de Atendimento – PIA é uma ferramenta prevista no marco legal como mecanismo de conhecimento do histórico familiar e planejamento de ações e intervenções a serem adotadas. Idealizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, o PIA tem por objetivo nortear atividades a serem realizadas para tornar possível a proteção integral, a reintegração familiar e comunitária e a autonomia de crianças e adolescentes, considerando a particularidade de cada indivíduo na organização das ações e atividades a serem feitas com a criança e sua família no decorrer do período de acolhimento (FUCHS et al., 2011).

Como previsto nas Orientações Técnicas do Plano Individual de Atendimento – PIA, deve ser uma ferramenta que ajuda a orientar e sistematizar o trabalho desenvolvido pelo serviço de acolhimento, juntamente com os demais serviços, projetos e programas da rede local, mesmo após o desligamento da criança ou do adolescente.

Segundo as individualidades de cada caso, o PIA precisa possuir objetivos, estratégias e ações que certifiquem, de acordo com seu manual (FUCHS et al., 2011):

- Considerar a diversidade, singularidade e particularidade para prestar cuidados de qualidade, aumentar a autonomia e proteger o desenvolvimento e os direitos das crianças e jovens durante o acolhimento;
- Natureza excepcional e temporária das medidas de proteção do abrigo;
- Garantir o direito à convivência familiar, manter e fortalecer os vínculos familiares durante o acolhimento e, sempre que possível, promover a reintegração familiar segura e, em casos excepcionais, a colocação em famílias adotivas;
- Manter a convivência comunitária, manter conexões positivas pré-existentes, incluindo pessoas de referência na comunidade e outras referências emocionais, como padrinhos, amigos, etc., além de estabelecer novas conexões;
- Trabalhar com outros serviços da rede para acompanhar e apoiar as famílias de origem, buscando superar as causas de acolhimento e desenvolver suas capacidades de cuidado e proteção;
- Preparar e acompanhar a rescisão após o término dos serviços de recepção.

A elaboração do PIA é um processo que tem início imediato quando a criança ou o adolescente chega no serviço de acolhimento. Acontece em duas fases (FERREIRA, 2019):

A primeira fase inclui recepção inicial, implementação de operações de emergência e estudos de caso. Nos termos do artigo 101, § 4º do ECA, recomenda-se que os resultados desta fase sejam comunicados às autoridades judiciárias no prazo de 20 dias a contar do seu acolhimento. Essas ações iniciais permitem dar resposta às necessidades mais prementes das crianças e dos jovens, compreendendo as suas necessidades, as realidades familiares e o contexto que levou ao seu acolhimento, de modo que a equipe dos serviços de acolhimento possa realizar ações concretas na condução de ações que devem ser incluídas nas próximas etapas.

A segunda fase consiste em desenvolver estratégias, orientando o planejamento de metas e ações específicas, direcionando e sistematizando o trabalho realizado durante o acolhimento e após a saída da criança ou do adolescente. Recomenda-se concluir esta etapa em até 45 dias, além de encaminhar o PIA às autoridades judiciárias.

Em suma, o PIA facilita o desempenho das equipes do serviço de acolhimento e suas conexões com a rede de atendimento, levando melhores resultados na realização de ações que assegurem os direitos das crianças e dos adolescentes. Deve

conter metas, estratégias e ações para garantir atendimento de qualidade e proteção ao desenvolvimento da criança e do adolescente durante o acolhimento, bem como fortalecer os vínculos e a convivência familiar e comunitária.

Considerando a importância do PIA como uma ferramenta completa e detalhada que visa estruturar o estudo diagnóstico prévio, estima-se que muitos casos de acolhimento poderiam ser evitados. Observem o grau de aprofundamento que tal instrumento dispõe como estrutura:

- Identificação da criança: abrangendo dados completos como nome, data de nascimento, sexo, raça, nacionalidade, naturalidade, endereço da última residência, se faz uso de substâncias psicoativas, se tem problemas de saúde, dentre outros quesitos que contribuem na qualificação da criança ou do adolescente.

- Circunstâncias do acolhimento: podem ser verificadas as situações que violaram o direito da criança e /ou do adolescente, provocando o afastamento familiar. Ora, se foi possível verificar a violação de direito, por que não ter uma ação efetiva dos órgãos do SGD para que cesse tal situação, permitindo o fortalecimento familiar? Podemos atuar de forma tempestiva para que tal violação seja reparada e garantir o direito à convivência familiar, mesmo que em família extensa. Nesse item, identifica-se: se é caso de orfandade, de exploração sexual, trabalho infantil, situação de rua, ausência dos pais, se há uso de substância por parte dos pais, se há conflito familiar, negligência. Enfim, situações que podem ser trabalhadas pelo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, política de saúde, habitação, por exemplo, de forma preventiva, sem haver a necessidade de se chegar ao ponto de provocar a ruptura do convívio familiar.

- Composição familiar: nome dos membros, graus de parentesco, idade, sexo, escolaridade, ocupação, renda, endereço, telefone. Vejam, se no estudo diagnóstico todas essas informações tivessem sido levantadas, mesmo que de forma precária, a criança e ou adolescente poderiam ter sido encaminhados para algum familiar. Exemplo do caso de Marcos e Joana, no qual as crianças precisaram ser acolhidas por duas vezes até chegar aos cuidados da avó materna. Poderiam, inclusive, ter permanecido com o genitor se a rede o tivesse oferecido serviços de apoio e atendimento aos membros.

- Informações adicionais sobre a família: item que levanta informações acerca da saúde mental dos familiares, dependência química, se há pessoas com deficiência, em cumprimento de sentenças judiciais, se há alguém em situação de rua, se a família está cadastrada e recebendo benefícios socioassistenciais. É outro item do PIA que

coleta informações que precisariam ser conhecidas previamente, não somente após o acolhimento da criança e/ou do adolescente, como uma forma de acompanhamento familiar, de garantia de direitos dos membros do grupo familiar.

O PIA conta com mais questões detalhadas e minuciosas, que demonstram o quão eficaz seria se sua aplicação ocorresse de forma preventiva, no estudo prévio diagnóstico.

Ressalto a situação ilustrada em nosso estudo de caso: uma genitora que deveria estar sendo acompanhada pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; pelo CRAS, por meio do PAIF, dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelos programas de transferência de renda, por oferta de benefícios socioassistenciais, por exemplo. Inserida na política de habitação, de geração de emprego e renda. Enfim, políticas públicas que poderiam ter fortalecido a família com a aplicação das medidas protetivas e pertinentes aos pais e/ou responsáveis, previstas no art. 101 e 129 do ECA, visando o fortalecimento das potencialidades da família como mecanismo de acompanhamento familiar. Encaminhamentos, esses, realizados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, após a aplicação de medida protetiva, prevista no ECA (BRASIL, 1990).

Enfim, ter um trabalho articulado, intersetorial, com utilização de ferramentas que contribuem para o devido acompanhamento e trabalho social com as famílias deve ser a primeira estratégia a lançarmos mão para que possamos, de fato, afirmar que foi esgotada todas as possibilidades para que a criança e/ou o adolescente permaneça no seio de sua família, estando todo o entorno protegido e preparado para esse fortalecimento familiar.

O acolhimento institucional – Algumas observações

Com o advento do ECA, a criança começou a ter o reconhecimento de prioridade absoluta, visto que está em condição peculiar de ser humano em fase de desenvolvimento e que possui direitos juridicamente protegidos. Desse modo, a aplicação da medida de acolhimento institucional é observada como sendo uma intervenção protetora dos direitos da criança e do adolescente que estão em realidade de vulnerabilidade, pelo fato de ter o foco em garantir esses direitos, especialmente os de cuidado e proteção, considerando sempre priorizar o princípio do melhor interesse da criança e a excepcionalidade e a provisoriedade da medida.

Tal mecanismo de proteção se caracteriza em um procedimento inabitual e temporário, usado como modo de transição para uma provável reintegração familiar ou, então, para colocar a criança e o adolescente em família substituta, onde é possível viver um local que proporcione um desenvolvimento saudável e seguro.

É necessário salientar que o acolhimento institucional não diz respeito à implicação de privar da liberdade e oferece, naquilo que é possível, um atendimento individualizado, em pequenos grupos e unidades, considerando a particularidade de cada criança (OLIVEIRA; RESENDE, 2016).

Portanto, mesmo que se tenha um objetivo fundamental de garantia de direitos, a institucionalização é uma experiência que resulta em marcas importantes no desenvolvimento dessas crianças e desses adolescentes. Retirar a criança do convívio familiar para uma instituição de acolhimento é uma experiência dolorosa, uma vez que não se espera, tanto psicológica quanto socialmente, que eles deixem de conviver de forma prematura com seus familiares, mesmo que estes tenham lhe feito algum mal (CALCING; BENETTI, 2014).

Em grande parte dos casos, quando se encaminham para a instituição de acolhimento, crianças e adolescentes levam uma bagagem de negligência, maus-tratos e vivências posteriores que foram potencialmente traumáticas. A consequência dessas violências sofridas diz respeito a riscos graves para o desenvolvimento, tanto emocional quanto intelectual, com repercussão nos níveis posteriores da vida. Dessa forma, estudos mostram que crianças que vivem, mesmo que de maneira temporária, em acolhimento têm índices maiores de depressão, dificuldades escolares, sentimento de desamparo e culpa (CALCING; BENETTI, 2014), pois seu grande desejo era ter sua família como esse espaço de proteção e de provisões.

Quando observa-se um acolhimento institucional, é possível notar, em grande parte das crianças, um comportamento retraído e um olhar assustado, que significam insegurança e medo mediante ao novo desafio que irão começar a vivenciar. Algumas crianças apresentam resistência e choro, já que não têm maturidade emocional suficiente para fazer o reconhecimento do fato de que essa medida lhe foi aplicada de modo temporário e, também, de que foi tomada para a proteção da sua integridade física, moral e psíquica.

Dessa forma, é possível afirmar que as crianças chegam à entidade com sua saúde mental bastante fragilizada, e o serviço de acolhimento pode ser considerado a partir de duas perspectivas: tanto como um agente facilitador na promoção da

garantia de direitos como um ambiente hostil que agravará o pleno desenvolvimento dos acolhidos. Tais questões dependerão da ausência ou da presença de fatores de proteção no ambiente institucional.

Os serviços de acolhimento, em conjunto com todas as pessoas que ali atuam cotidianamente, têm o empenho em tornar possível que sejam modificadas as experiências dolorosas presentes nas trajetórias dos infantes, frente ao estabelecimento de vínculos novos, com cuidadores sociais e com as outras crianças acolhidas.

Desse modo, o acolhimento tem a capacidade de transformar o espaço da instituição em um espaço facilitador e que tenha capacidade de promoção da ressignificação das relações primordiais, como, também, de proporcionar a construção de relacionamentos afetivos novos, que sejam significativos e que se distingam dos que foram experienciados fora dela.

Direito à convivência familiar e comunitária

Toda a garantia da excepcionalidade e da provisoriedade da medida estão amparados na Constituição Federal (BRASIL,1988), em seu artigo 227, dispositivo que preconiza a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental de crianças e adolescentes.

Com vistas a salvaguardar esses direitos constitucionais, especialmente o direito de viver em família, o art. 19 do ECA estabelece que toda criança e todo adolescente possui o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, por uma família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária. Direito esse tão essencial quanto o direito à vida, à alimentação, à saúde, ao lazer, à educação, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

A família é o primeiro grupo de referência para a criança e é vista como fonte de afeto e proteção. Quando a criança está inserida nesse ambiente familiar, ela aprende a significar suas primeiras ações, internalizando signos e símbolos, que têm a função de organizar os pensamentos e auxiliar no desenvolvimento da criança, aprendendo a cultura de acordo com a sua realidade social, criando, assim, a sua identidade (VYGOTKY, 2001).

Para Moreira (2015), a família pode resistir às mudanças mesmo quando os direitos de seus próprios membros estão ameaçados. Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a centralidade da família, pois ela tem como dever garantir e promover os direitos de suas crianças e adolescentes. No caso das famílias em situação de vulnerabilidade social, elas deverão receber do Estado meios materiais para suprir as necessidades de forma que possa cuidar e educar seus filhos, já que o objetivo das políticas sociais é fornecer condições básicas de vida à população

Ainda, de acordo com Moreira (2015), as políticas públicas que focam na assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social precisam contar com a participação das mães, uma vez que, na maioria dos casos, as famílias disfuncionais têm sido consideradas aquelas em situação de vulnerabilidade tanto pela condição da pobreza, pois ela não conta com o provedor do sustento familiar, bem como, por conta da fragilidade dos laços afetivos e de referência de autoridade.

Considerações finais

Como podemos observar no estudo de caso da família de Marcos e Joana, percebemos que intervenções deveriam ser adotadas, como a realização do estudo prévio diagnóstico. Garantir a escuta do cuidador temporário das crianças, a busca ativa junto à Sr^a. Joana para o cuidado dela, realizar o encaminhamento na política de saúde, assistência social, educação de forma prioritária. A retirada da criança do seio de sua família é uma decisão extremamente séria e, diante disso, deve ser avaliada, optando sempre por encaminhamentos que atenda o interesse superior da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento (MOREIRA; PAIVA, 2015).

Particularmente, nesse caso, por falta de intervenções junto à família, houve a aplicação da medida protetiva de emergência e de urgência, pautada no art. 93 do ECA (BRASIL, 1990). Cabe ressaltar que mesmo quando constatada a necessidade do afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem com medida de urgência, sem o devido processo judicial anterior, é preciso estar pautado em recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, que seja feito de caso em caso.

É importante mencionar que de acordo com o artigo supramencionado, quando há afastamento em caráter excepcional e de urgência, sem que tenha sido feita uma determinação judicial prévia, a autoridade judiciária precisa ser comunicada em até 24 horas para que a autoridade Judiciária e o Ministério Público possam conhecer o caso e, assim, expedida a Guia de Acolhimento (MACHADO, 2011).

Ressalta-se que mesmo com o afastamento da criança ou do adolescente da família, é imprescindível o trabalho articulado e em rede, com atenção para a família de origem e/ou extensa para que se possa garantir a provisoriedade da medida, promovendo a reintegração à família.

Quando a medida protetiva de acolhimento institucional foi aplicada sem o devido acompanhamento intersetorial prévio, é necessário realizar o fluxo inverso para casos como: encaminhamento da família no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para inserção em programas de transferência de renda do governo federal e outros serviços ofertados pela proteção social básica da política de assistência social; encaminhamento em Serviços ofertados no Centro de Referência

Especializado de Assistência Social - CREAS, como o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI; acompanhamento de saúde; inclusão em programas habitacionais; Programas de Apoio Sociofamiliar, por exemplo. As articulações com serviços especializados com o foco na garantia à continuidade do acompanhamento da criança ou do adolescente e de sua família, no decorrer do período de acolhimento é fundamental para assegurar a reintegração à família de origem.

Registra-se que somente quando todo esse investimento e trabalho social com a família se esgotar e não houver adesão dos membros do grupo familiar, é que pode-se sugerir a destituição do poder familiar e a colocação da criança e do adolescente em cadastro nacional de adoção, para colocação em família substituta, salvaguardando o direito de se viver em família, conforme preconizado no art. 19 do ECA.

Dessa forma, este estudo comprovou a hipótese de que o trabalho articulado e intersetorial, assim como a utilização do PIA como ferramenta do estudo prévio diagnóstico, são essenciais para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Por ser uma ferramenta completa, detalhada e que consegue abordar todos os aspectos da história familiar, é possível identificar todas as ações e omissões da rede de atendimento. Assim, a utilização do PIA previamente propicia o encaminhamento para a rede de atendimento que ainda não foi acionada, na perspectiva de ações protetivas e de promoção social.

Essa atuação preventiva e, até mesmo, tempestiva do SGD pode evitar a ruptura dos laços familiares, permitindo que crianças e adolescentes possam crescer no seio de sua família, seja de origem ou extensa. Ainda, excepcionalmente em família substituta.

Referências bibliográficas

Assembleia Geral da ONU. Convenção Internacional dos Direitos da Criança. 1989

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília DF: Planalto, promulgada em 5 de agosto de 1988.

_____. Decreto n.º 99.710 de 21 de novembro de 1990. Convenção sobre o direito da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 31 de jan de 2022.

_____. Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006

_____. Lei n.º 17.943, de 12 de outubro de 1927. **Código de Menores de 1927**

_____. Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e adolescente**.

_____. Lei Federal n.º 12.010, de 03 de agosto de 2009. **Nova Lei de Adoção** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm> Acesso em 27 de jan de 2022.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). **Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso em: 22 de jan. de 2022.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em 10 de fev de 2022.

_____. Resolução 113, de 19 de abril de 2006. Parâmetros do Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 13 de fev de 2022.

_____. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicação>. Acesso em: 22 de jan de 2022.

CALCING, J.; CRUZ BENETTI, S. P. Caracterização da saúde mental em crianças e adolescentes em acolhimento institucional. **Psico**, v. 45, n. 4, p. 559-567, 2014. Disponível em < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6678121> > Acesso em 27/01/22

Farinelli, C.C.; Pierini, A.J. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente**: uma revisão bibliográfica. O Social em Questão – Ano XIX – n.º 35 – 2016. Disponível em <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/o-sistema-de-garantia-de-direitos-e-a-protecao-integral-a-crianca-e-ao>. Acesso em 23 de jan. de 2022.

FERREIRA, Heridane Patrícia. **O Plano Individual de Atendimento (PIA) e a individualidade do (a) adolescente no contexto socioeducativo**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. Disponível em < <https://attena.ufpe.br/handle/123456789/39486> > Acesso em 27/01/22

FUCHS, A. M. S. L.; TEIXEIRA, M. L. T.; SOUZA MEZÊNCIO, M. Plano individual de Atendimento. 2011. Disponível em < https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/55622412/Justica_juvenil_1-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1643304858&Signature=RYraCFjUpLLI4isovX6URX7Ke0fQ5ykoM6mW3Rb~QvlpFDy3JScLyEW4NgyLmBa9eHfICXXzONVh3nnlQB7ATtr1rmQg4kz-9oFmhx~uwfDMbr69yfV7tP1vh64OCtg~HIF6x2Xh7kWNFQWJXpuls53mVXtFOZ6RNq8jsIF5Viwkloq4KLZ4FGi31i0DHhRkNxlQ4CJPxIxG~3ZRyVrwwT~QSiDb6GIa00NvGrEL59cWTHHnTjJkJnZRqRAMVsZ3wx9u6KOXLM3dzhwjJVg-L57pknR~4PkSnDJBjQ4Y~bpN7LHG26t4WBxR8H85Q1Qkfs1HJsnjSNDiRPffP6okA&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA#page=101 > Acesso em 27/01/22

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Altas, 2007-2008.

MACHADO, V. R. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serviço Social em Revista**, v. 13, n. 2, p. 143-169, 2011. Disponível em < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10431/0> > Acesso em 27/01/22

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Editora Hucitec, ed. 11, 2008.

MOREIRA, T. A. S.; PAIVA, I. L. **Atuação do psicólogo nos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes**. Psicologia em Estudo, v. 20, n. 3, p. 507-517, 2015. Disponível em < <https://www.redalyc.org/jatsRepo/2871/287145646016/movil/?lang=en> > Acesso em 27/01/22

MOREIRA, M.A. **Aprendizagem significativa: a teoria e textos complementares.** São Paulo: Livraria da Física, 2011.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração, São Paulo**, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, 4 ed.rev.atual. e aum.Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, L. M. M.; RESENDE, A. C. **Estudo de Sintomas Depressivos em Crianças sob situação de Acolhimento Institucional.** Revista Psicologia em Pesquisa, v. 10, n. 1, 2016. Disponível em <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/psicologiaempesquisa/article/view/23346>> Acesso em 27/01/22

PAIVA, I. L.; MOREIRA, T. A. S.; LIMA, A. M. **Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização.** Revista Direito e Práxis, v. 10, p. 1405-1429, 2019. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/TfwJCF3CZfLs474TBS7nZHm/?lang=pt&format=html>> Acesso em 27/01/22

SANDRINI, P. R. **O controle social da adolescência brasileira: gênese e sentidos do Estatuto da Criança e do Adolescente.** UFSC, 2009. Disponível em <http://www.tede.ufsc.br/teses/PICH0082-T.pdf>. Acesso em: 13 de jan. de 2022.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e Linguagem.** São Paulo. Editora Martins, 2001.

Yin, R. K. Estudo de Caso - Planejamento e Métodos. Porto Alegre: ed. Bookman, 2015.